



LEI Nº 592/73, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma gratificação em caráter permanente, com base na Escala de Funções Gratificadas da Lei nº 537/72, de 04/07/72, ao funcionário responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - de INCRA, da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Artigo 2º - O Executivo Municipal designará por decreto, o funcionário que se beneficiará da gratificação instituída no artigo anterior.

Artigo 3º - Os encargos decorrentes com a aplicação desta lei, serão cobertos com verbas próprias, previstas no orçamento para o exercício de 1974.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 26 de dezembro de 1973.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALTER BLIJAN
Secretário